

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 320/90

Este ato estabelece a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT e de outras providências.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais elegeu e eu ELDI LUIZ DE ALMEIDA - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### De Organizações Básicas da Prefeitura

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, para o exercício de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Executivo Municipal:

#### I - Órgãos de Acompanhamento:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Procuradoria Geral do Município.

Assinado em 25/01/91  
Pelo Poder Executivo  
Respostado

#### II - Órgãos Auxiliares:

- 1 - Secretaria de Administração;
- 2 - Secretaria da Fazenda e Planejamento.

#### III - Órgãos da Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Meio Ambiente, Obras, Vias e Urbanismo;
- 2 - Secretaria de Educação;
- 3 - Secretaria de Cultura e Esportes;
- 4 - Secretaria de Saúde e Ação Social;
- 5 - Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Uma Administração Voltada para o Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

\*\*\*\*\*

**CAPÍTULO II**

**Da Competência dos Órgãos**

**Século I**

Lido em 25/01/91  
Paulo  
Responsável

**Do Gabinete do Prefeito**

**Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:**

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações Político-Administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;
- II - Preparar e expedir as correspondências do Prefeito;
- III - Realizar as atividades de relações da Prefeitura e Assessoramento de Comunicação;
- IV - Organizar, manter e manter sob sua responsabilidade os arquivos das originais das Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

**Século II**

**Da Procuradoria Geral do Município**

**Artigo 3º - A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade:**

- I - Representar, como advogado geral, o Município judicial e extrajudicialmente;
- II - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem qualificadas nos prazos legais;
- III - Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação de bens e outros;

\*\*\*\*\*

**Das Administrações Voltada para o Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Gabinete do Prefeito

- V - Assessorar secretarias no que diz respeito a contratos em geral;
- VI - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- VII - Manter atualizado o conhecimento de Leis Municipais, bem como Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;
- VIII - Fornecer assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Lido em 25/01/95  
Dra.  
Respostas

Sobro III

Da Secretaria de Administração

Artigo 4º - A Secretaria de Administração tem por finalidades:

- I - Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II - Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material e utilizado na Prefeitura;
- IV - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semovíveis;
- V - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações e serviços de capa e cozinha.

Uma Administração Voltada para o Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Lido em

25/01/91

Oui  
Respondeu

Ser. IV

**Da Secretaria da Fazenda e Planejamento**

**Artigo 5º** - A Secretaria da Fazenda e Planejamento tem por finalidade:

- I - Executar a política fiscal do Município;
- II - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e o orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas Municipais e efetuar a fiscalização tributária;
- V - Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- VI - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII - Preparar os balanços, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;
- VIII - Fiscalizar e efetuar a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores;
- IX - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- X - Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos Municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

Uma Administração Voltada para o Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GASINETE DO PREFEITO

- XI - Controlar a execucao fisica e financeira dos planos Municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- XII - Promover junto a orgaos Federais, Estaduais e outros, o angariamento de recursos que visem o desenvolvimento do Municipio;
- XIII - Estudar e analisar o funcionamento e organizacao dos servicos da Prefeitura, promovendo a execucao de medidas para seu aprimoramento;
- XIV - Coordenar funcoes de processamento de dados.

**Secao V**

Da Secretaria de Meio Ambiente, Obras, Viacao e Urbanismo

Artigo 6º - A Secretaria de Meio Ambiente, Obras, Viacao e Urbanismo tem por finalidades:

- I - Planejar, orientar e fiscalizar as atividades ligadas ao Meio Ambiente no Municipio;
- II - Planejar, orientar e fiscalizar a preservacao da fauna e da flora do Municipio;
- III - Planejar, orientar e fiscalizar a implantacao de praças, parques, jardins, logradouros publicos e arborizacao;
- IV - Executar atividades concernentes a construcao e conservacao de obras publicas municipais e instalacoes para a prestacao de servicos a comunidade;
- V - Executar atividades concernentes a elaboracao de projetos e obras publicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- VI - Promover a construcao, pavimentacao e conservacao de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- VII - Promover a execucao de trabalhos topograficos indispensaveis as obras e servicos a cargo da Prefeitura;
- VIII - Manter atualizada a planta cadastral do Municipio

Lido em 25/01/98  
Assinado  
Responsavel

Uma Administracao voltada para o Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
DAUTENTE DO PREFEITO

Lido em 25/01/91  
Ass. [Signature]  
Responsável

- IX - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as obras e construções;
- X - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zonamento e lotamento;
- XI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas Municipais;
- XII - Promover a construção de praças, parques, jardins e logradouros públicos;
- XIII - Administrar os serviços de construção de tubos, lajetas e outros materiais de construção;
- XIV - Administrar os veículos, máquinas e equipamento rodoviários da Prefeitura Municipal, sua manutenção, conservação e guarda;
- XV - Efetuar e executar a política administrativa habitacional do Município;
- XVI - Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras-livres, iluminação pública e zoologista;
- XVII - Administrar os serviços de trânsito urbano em coordenação com os órgãos do Estado;
- XVIII - Administrar os parques e jardins do Município;
- XIX - Promover a arborização dos logradouros públicos;
- XX - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XXI - Manter o grande Município;
- XXII - Fiscalizar o cumprimento do código de posturas.

Uma Administração Voltada para o Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

.../...  
Século VI

Lido em 25/01/06

Da Secretaria de Educação

*[Signature]*  
Respostas

Artigo 7º - A Secretaria de Educação tem por finalidades:

- I - Elaborar os Planos Municipais de Educação de longo e curto duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional da Educação e dos Planos Estaduais;
- II - Executar convênios com o Estado e União no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - Realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a chamada para a matrícula;
- IV - Manter a rede escolar que atende preferentemente a zona rural, sobretudo aqueles de baixa renda e densidade demográfica de difícil acesso;
- V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural etc. zonas, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigação escolar;
- IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, o aprimorando o professorado Municipal, dentro das diversas especialidades, buscando sempre a qualidade de ensino;
- X - Promover a orientação educacional através do acolhimento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

Uma Administração voltada para o Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Lido em 05/01/03  
  
Assinado  
Responsável

- XII - Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão de obra;
- XIII - Combater o evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de abatecimento no ensino e de assistência ao aluno;
- XIV - Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar municipal, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XV - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XVI - Desenvolver programas especiais de recuperação para professores Municipais sem formação prescrita na Legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XVII - Organizar em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas;
- XVIII - Criar e administrar o Conselho Municipal de Educação e outros.

**Século VII**

**Da Secretaria de Cultura e Esportes**

Artigo 8º - A Secretaria de Cultura e Esportes tem por finalidade

- I - Promover o desenvolvimento Cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II - Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

Line Administrativa voltada para o Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

*D.W.*

*Resposta*

- III - Promover e incentivar a realizacao de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconómica;
- IV - Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- V - Documentar as artes populares;
- VI - Promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- VII - Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- VIII - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- IX - Prover meios de recreação social e cultural à comunidade;
- X - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- XI - Executar planos e programas de fomento ao turismo.

**Secção VIII**

**Da Secretaria de Saúde e Ação Social**

**Artigo 9º -** A Secretaria de Saúde e Ação Social tem por finalidades:

- I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do Município;
- III - Administrar o Hospital Municipal, bem como as unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

*"A Administração voltada para o Social"*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Lido em 25/01/91

*Direto*

- IV - Executar programas de assistencia medico-odontologica e escolares;
- V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saude fora do Municipio, quando os recursos medicos locais forem insuficientes;
- VI - Promover junto a populacao local campanhas preventivas de educacao sanitaria;
- VII - Promover a vacinacao em massa da populacao local em campanhas especificas ou em casos de surtos epidemicos;
- VIII - Originar e fiscalizar utilizacao de recursos provenientes de convencios destinados a saude publica;
- IX - Executar a politica de atendimento na area social em concordancia com o Executivo Municipal;
- X - Promover o bem estar atraves de uma politica de valorizacao da humana;
- XI - Desenvolver atividades comunitarias visando melhorar os níveis economico, social, cultural, profissional e habilitacional da comunidade;
- XII - Promover junto a comunidade acoes que engajem a populacao nos programas e obras que devem ser executadas conjuntamente entre a Prefeitura e a Comunidade;
- XIII - Promover junto a Comunidade acoes que possibilitem a identificacao das maiores necessidades da populacao;
- XIV - Coordenar e fiscalizar projetos em execucao atraves da Secretaria;
- XV - Promover junto a orgaos Federais, Estaduais e Municipais convencios que visem a execucao de obras ou serviços na area do bem estar social;
- XVI - Apresentar relatorios finais dos projetos executados.

*Assinatura*

Uma Administracao Voltada para o Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GADINETE DO PREFEITO

Lido em 29/01/91  
Qua  
Responsável

\*\*\*\*\*  
Sectao IX

Da Secretaria de Agricultura e Pecuaria

Artigo 10o- A Secretaria de Agricultura e Pecuaria tem por finalidades:

- I - Promover a realizacao de programas de fomento à agropecuaria, industria, comercio extrativismo e todas as atividades produtivas do Municipio;
- II - Incentivar e orientar a formacao de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- III - Promover a articulacao com diferentes grupos governamentais e de iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Municipio.

Sectao X

Dos Orgaos Autonomos

Artigo 11o- Os Orgaos Autonomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura, reger-seão por leis e regulamentos proprios.

Parágrafo Unico - Os Orgaos Autonomos estarão sujeitos a orientação e supervisão do Prefeito, com prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPITULO III

Da Implementação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Artigo 12o- A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento a medida que os órgãos forem implantados, através de Decreto do Prefeito, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Unico - A implementação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

\*\*\*\*\*  
Uma Administração Voltada para o Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Lido em 25/01/91

Djal  
Deposito

I - Provimento das respectivas cargos;

II - Dotação dos Órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - Instrução aos servidores com relação às competências que lhe serão deferidas através do Decreto de Implementação;

Artigo 13º- Quando for baixado o Decreto de Implementação, previsto nesta Lei e providos os respectivos cargos, os órgãos da atual estrutura administrativa ficarão automaticamente extintos.

Artigo 14º- O Decreto de Implementação dos Órgãos elaborado pelo Prefeito, deverá explicitar o seguinte:

I - As atribuições específicas de cada órgão e das cargos de direção;

II - As regras de trabalho;

III - Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 15º- No Decreto de Implementação, o Prefeito Municipal caberá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e VIII do Artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, aos ocupantes de cargos de Secretários, sendo indelegáveis as demais atribuições do Prefeito Municipal mencionadas no citado Artigo 6º.

#### CAPÍTULO IV

##### **Os Cargos, Vencimentos e Enquadramento**

Artigo 16º- Os Cargos, Vencimentos e Enquadramento, que compõem a presente Estrutura Administrativa, serão criados através da Lei de Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento.

Artigo 17º- A Lei de Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento fixará os cargos em Comissão e Assessoramento, Secretariado, Diretoria, Encargos e Execução Funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza.

Uma Administração Voltada para o Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

Lido em 05/01/91

  
Requerente

Artigo 18º- Os nomeados das cargos de Secretários, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral do Município, serão de livre iniciativa do Prefeito Municipal.

Artigo 19º- Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretaria, serão nomeados pelo Executivo Municipal, por indicação dos Secretários.

Artigo 20º- Os funcionários efetivos da Prefeitura Municipal terão seus direitos adquiridos garantidos e serão igualmente enquadrados no Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Finais

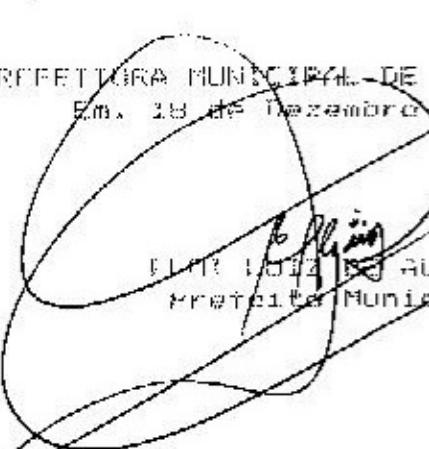
Artigo 21º- Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar a Estrutura prevista nesta Lei, criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Artigo 22º- O Organograma da Prefeitura Municipal é o constante do Anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 23º- Fica o Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a Estrutura prevista neste Lei, mediante Decreto, com a Lei Orçamentária vigente no Exercício de 1991.

Artigo 24º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 209/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,  
Em 18 de Novembro de 1990.

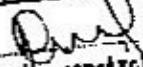
  
ELIR JOSE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Uma Administração Voltada para o Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ORGANOGRAMA

Lido em 25/01/91  
  
Responsável

